



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEI Nº 6/2021

Processo: CF-03108/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 06/2021 - CCEI: Moção de Repúdio à MP nº 1031/21 desestatização da Eletrobrás

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

| | |
|--|--|
| Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005) | I – Exercício e atribuições profissionais |
| | II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas |
| | III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais |
| | IV – Responsabilidade técnica e ética profissional |
| Assunto | Moção de Repúdio à Medida Provisória Nº 1031 de 23 de fevereiro de 2021 que trata sobre a privatização da Eletrobrás |
| | Todos |
| Destinatário | CEEP |
| Item do Plano de Ação | |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEI dos Creas, reunidos no período de 22 a 24 de junho de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Em 23 de fevereiro de 2021, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) Nº 1031/2021, que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás, estatal vinculada ao Ministério de Minas e Energia que responde por 30% da energia gerada no país.

Em 20 de maio de 2021, a Câmara dos Deputados aprovou a MP com 313 votos a favor e 166 contra. A Medida foi enviado para o Senado que terá até o dia 22 de junho de 2021 para votar.

O modelo de privatização aprovado pela MP é de capitalização, ou seja, aumento de vendas de ações limitados a 10% por acionista. A União não poderá participar da operação e terá uma redução da sua fatia de 61% para 45%.

b) Proposição:

Encaminhar à Câmara Federal, Senado Federal, Ministério de Minas e Energia, Eletrobrás, Cepel, ANEEL, ONS, Empresa de Pesquisa Energética, Fisenge, FNE, CNU, aos Creas, Deputados e Senadores a seguinte Moção de Repudio:

Moção de Repúdio à Medida Provisória Nº 1031 de 23 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre desestatização da Eletrobrás

A Coordenação Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial do CONFEA reunidos no período XXXXX apresentam a seguinte exposição de motivos para essa Moção.

A Eletrobrás é uma companhia brasileira do setor elétrico. Em capacidade de geração de energia, é a maior do Brasil, suas subsidiárias (Chesf, Furnas, Eletronorte, Amazonas GT, CGTEletrosul, Cepel, Itaipu e Eletronuclear) representam cerca de 1/3 da capacidade total do país. Criada em 1961, pela Lei Nº 3.890/1961, é uma das maiores empresas de produção e transmissão de energia da América Latina e Caribe.

A Eletrobrás é uma sociedade de economia mista, ou seja, possui capital privado e estatal, e de capital aberto, que significa que a empresa é dividida em ações negociáveis na bolsa de valores. Porém, a empresa segue sendo estatal, uma vez que o governo brasileiro é atualmente dono da maior parte da Eletrobrás, 61% da empresa pertence ao Estado.

A Eletrobrás, hoje, é controladora de 48 usinas hidrelétricas, 12 termelétricas a gás natural, óleo e carvão, duas termonucleares, 62 usinas eólicas e uma usina solar. A empresa é dona de 71.153,60km de linhas de transmissão no país e possui 33% da geração e 47% da energia elétrica do Brasil.

A Empresa produz a energia elétrica mais barata do Brasil e mesmo nessa condição foi a 6ª. mais lucrativa em 2020. A Eletrobrás deu lucros inclusive neste período de grande dificuldade financeira. No último triênio, obteve lucro maior que R\$ 30 bilhões e fluxo de caixa de R\$ 14 bilhões; com endividamento de 70,7%, a relação entre a dívida líquida e o patrimônio da Empresa, bem inferior aos das outras, de agente de desenvolvimento regional diminuindo as desigualdades sociais entre as regiões e responsável por manter a segurança energética nacional.

Pela terceira vez, desde 2018, o governo federal tenta privatizar a Eletrobrás. Em janeiro de 2018, no governo de Michel Temer, com o Projeto de Lei (PL) Nº 9.463/2018, em 2019, já no governo de Jair Bolsonaro, com o PL nº 5.877/2019 e agora através da MP Nº 1031, objeto desta moção, de 23 de fevereiro de 2021.

A MP Nº 1031/2021 dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás, estatal vinculada ao Ministério de Minas e Energia que responde por 30% da energia gerada no país, ela foi aprovada em 20 de maio de 2021, na Câmara dos Deputados e seguiu para discussão e votação no Senado. O modelo de privatização proposta pela MP é de capitalização, ou seja, aumento de vendas de ações limitados a 10% por acionista. A União não poderá participar da operação e terá uma redução da sua fatia de 61% para 45%.

A Medida também causa uma abertura maior para as usinas térmicas em detrimento das fontes renováveis (água, sol e vento).

A MP nº 1031/2021 é nociva ao interesse nacional, porque implica perda de soberania e competitividade ao setor elétrico, privilegia matriz térmica em detrimento de fontes renováveis e vai provocar aumento considerável nas tarifas de luz, além de causar forte impacto na engenharia.

O país corre risco de entregar para uma empresa estrangeira o setor elétrico brasileiro e todas as questões que o envolvem, como o desenvolvimento tecnológico e investimentos em pesquisas. O corte em pesquisa e desenvolvimento, inclusive, está bem “amarrado” na MP, a grande Eletrobrás, privatizada, só precisará contribuir com o Centro de Pesquisas do Setor Elétrico, Cepel, por 6 anos, depois disso ele seguirá por conta própria, ou fechará. A Empresa de Pesquisa Energética, EPE, certamente não conseguirá sobreviver, ou melhor, perderá o sentido de sua existência, uma vez que o planejamento energético deverá servir a questões meramente econômicas.

O grande impacto social da privatização da Eletrobrás será o aumento das tarifas. Estudos da Agência Nacional de Energia Elétrica, Aneel, afirmam que os aumentos iniciais serão da ordem de 17%.

Além de todos os argumentos expostos acima, é preciso enfatizar que assunto tão relevante para a economia nacional precisa de maior aprofundamento, estudos e discussões, inclusive

com a sociedade civil. O uso de uma medida provisória como instrumento para a privatização dificulta o debate mais extenso. Em um cenário de crise hídrica, econômica e sanitária – resultante da covid-19, a discussão desta privatização não pode ter caráter de urgência, condição necessária para uma medida provisória.

c) Justificativa:

A engenharia brasileira não deve ficar de fora de tema tão impactante para a categoria e para a soberania nacional.

O próprio Confea, em 09 de abril de 2018, posicionou-se contrário a MP nº 817/2017, que versava sobre o mesmo assunto.

d) Fundamentação Legal:

A MP nº 1031/2021, objeto desta moção, foi encaminhada para a Câmara de Deputados em 23 de fevereiro de 2021. Aprovada com 313 votos a favor e 166 votos contrários, em 19 de maio de 2021, foi enviada ao Senado Federal. O prazo é até o dia 24 de junho de 2021.

Esta é a terceira tentativa, desde 2018, que o governo federal tenta privatizar a Eletrobrás:

- Em janeiro de 2018, com o Projeto de Lei (PL) Nº 9.463/2018.

- Em 2019, com o PL Nº 5.877/2019.

- Em fevereiro de 2021, com a MP Nº 1031, objeto desta moção, de 23 de fevereiro de 2021.

Legislação relacionada ao setor elétrico brasileiro:

- [Lei Nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961](#): autoriza a União a constituir a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - Eletrobrás, e dá outras providências.

- Lei ordinária nº 8.631, de 04 de março de 1993. Dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida e dá outras providências.

- Lei ordinária nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências.

- Lei ordinária nº 9.074, de 07 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

- Lei ordinária nº 9.491, de 09 de setembro de 1997. Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a [Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990](#) e dá outras providências.

- Lei ordinária nº 10.848, de 15 de março de 2004. Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as [Leis nos 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002](#), e dá outras providências.

- Lei ordinária nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013. Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária; altera as Leis nos 10.438, de 26 de abril de 2002, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848, de 15 de março de 2004; revoga dispositivo da Lei no 8.631, de 4 de março de 1993; e dá outras providências.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento e deliberação e posterior envio da proposta de Moção de Repúdio à Medida Provisória nº 1031 de 23 de fevereiro de 2021, que trata sobre a privatização da Eletrobrás, às entidades e instituições acima referidas a fim de impedir a privatização e perda do controle majoritário do Estado da Eletrobrás, conforme alegações enumeradas.

FOLHA DE VOTAÇÃO

| CREA | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|--------------------------|-----------|----------|-----------|---------------------------|
| Crea-AC | | X | | |
| Crea-AL | | X | | |
| Crea-AM | X | | | |
| Crea-AP | X | | | |
| Crea-BA | | | X | |
| Crea-CE | | | X | |
| Crea-DF | | | | AUSENTE |
| Crea-ES | | X | | |
| Crea-GO | | | | COORDENADOR NACIONAL 2021 |
| Crea-MA | X | | | |
| Crea-MG | | | X | |
| Crea-MS | | | | AUSENTE |
| Crea-MT | | | | AUSENTE |
| Crea-PA | X | | | |
| Crea-PB | X | | | |
| Crea-PE | X | | | |
| Crea-PI | X | | | |
| Crea-PR | X | | | |
| Crea-RJ | X | | | |
| Crea-RN | X | | | |
| Crea-RO | X | | | |
| Crea-RR | X | | | |
| Crea-RS | | | X | |
| Crea-SC | | | X | |
| Crea-SE | X | | | |
| Crea-SP | | | X | |
| Crea-TO | X | | | |
| TOTAL | 14 | 3 | 6 | |
| Desempate do Coordenador | | | | |

| | | | |
|---------------------------------|----------|-----------------------------|---------------------|
| Aprovado por unanimidade | X | Aprovado por maioria | Não aprovado |
|---------------------------------|----------|-----------------------------|---------------------|



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS GOMES SEVALE**, **Usuário Externo**, em 24/06/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confed.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0470670** e o código CRC **77591BA6**.

